

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº. 078/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Mulungu do Morro – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Mulungu do Morro faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI conforme Resolução 002/2016 do CMDCA, de caráter decenal, que se constitui no anexo Único, parte e inseparável desta Lei, formando por Histórico e eixo, de acordo com a disposição no Art. 227 da constituição Federal e Art. 4º do estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - Caberá a cada secretaria municipal, dentro da sua área, responder pelo desenvolvimento do presente plano e proceder às articulações necessárias com as demais secretarias municipais, com outros órgãos de ação e Sociedade Civil, quando necessário.

Art. 3º - Às secretarias municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de sua implementação e divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão inter setorial para esse trabalho.

Art. 4º - Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o Art. 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O histórico do anexo único poderá ser alterado mediante Resolução do CMDCA, enquanto que os eixos somente por autorização legislativa, após audiência pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 19 de dezembro de 2018

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal